



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus para a realização da Festa da Cachaça e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus, inscrita no CNPJ sob o nº 14.734.734/0001-09, destinada à realização da Festa da Cachaça no Município de Alto Rio Doce, Distrito de Abreus, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo Único - O repasse será condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado.

Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º destina-se exclusivamente à cobertura de despesas relacionadas à organização e execução do evento.

Art. 3º - As despesas executadas pela entidade com recursos públicos deverão observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º - A Associação deverá apresentar um plano de trabalho para a utilização dos recursos e realizar a prestação de contas junto ao órgão de Controle Interno, em conformidade com as normas e orientações estabelecidas.

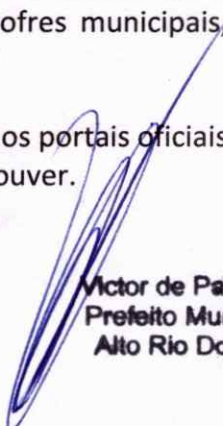
Art. 5º - O repasse de que trata esta Lei será depositado e executado em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 6º - O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização do cumprimento do plano de trabalho, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia da entidade subvencionada e recomendando ou não a continuidade dos repasses.

Parágrafo único - A prestação de contas será realizada conforme as orientações estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º - Havendo sobras do recurso transferido, no ato da prestação de contas, a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o art. 5º deverá ser restituída aos cofres municipais, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e devidamente comprovadas.

Art. 8º - A execução das subvenções públicas será publicada para ampla consulta nos portais oficiais do Poder Executivo Municipal e nas redes sociais da entidade subvencionada, se houver.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

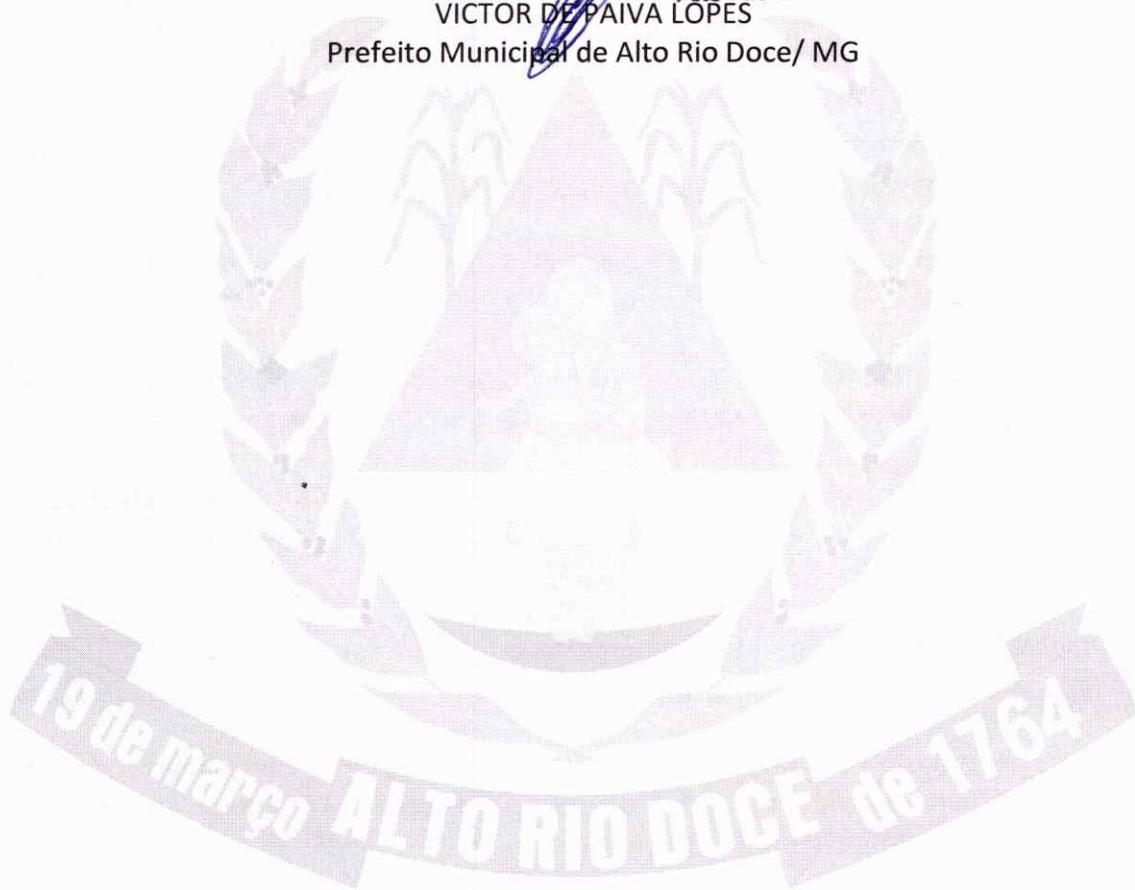
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 20 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 028/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

A presente proposição visa fomentar a cultura e a economia local, incentivando a tradição da produção artesanal de aguardente em Abreus e fortalecendo o turismo regional. A Festa da Cachaça representa um importante evento para os produtores e para a comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, a concessão da subvenção é essencial para garantir a realização do evento com infraestrutura adequada, segurança e qualidade, beneficiando tanto os produtores quanto os munícipes e visitantes. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Município de Alto Rio Doce, 20 de março de 2025

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 21 de Março de 2025.

FINALIDADE:

Atendimento ao Projeto de Lei N.º 28 de 20 de Março de 2025.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus para a realização da Festa da Cachaça e dá outras providências.”, em que ocorrerá a despesa, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), já previsto no orçamento vigente, para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2025
R\$ -

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)


2025
- %

A fonte de recurso que será utilizada para a abertura dos créditos acima especificados, incorrerão, através do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou cancelamento de dotação já existente no orçamento. Os recursos financeiros serão correspondentes aos recursos não vinculados de impostos, podendo ser modificado de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, baseada na melhor gestão dos recursos municipais.

FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO DAMASCENO
JUNIOR:11362226696
Dados: 2025.03.21 10:12:02 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Júnior
Contador
CRC – 121803/O-1


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 028, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus para a realização da Festa da Cachaça e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 21 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

